**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**
**E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br**
**fone: 47 3655-1130**
**Rua: João Florentino de Sousa nº 688**
**CNPJ.: 83.528.638/0001-27**

# INDICAÇÃO 016/2014

O(a) vereador(a) que a presente subscreve, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara, INDICA ao Poder Executivo Municipal, o que segue:

**SERVIÇO DE ESTUDOS COM VIAS A ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE INICIATIVA LEGISLATIVA QUE PRESCREVA A CONCESSÃO DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL À EXEMPLO DA REGULAMENTADA AO FUNCIONALISMO DESTE PODER LEGISLATIVO, AOS FUNCIONÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE 6,63% (seis inteiros e sessenta e três centésimos por cento) – *Alusivo ao período de FEV/2012 à JAN/2013*; E 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) – *Alusivo ao período de FEV/2013 à JAN/2014;* POR ASSIM CONSTITUIR GARANTIA FUNDADA À LUZ DOS DITAMES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

Justificativa:

Pleiteia a presente proposição, à luz da garantia constitucional assegurada pelo art. 37, X da Carta Magna brasileira, que prevê a remuneração dos servidores públicos a revisão geral anual, condição palpável haja vista a notória desvalorização salarial decorrente das perdas inflacionárias acumuladas de período em período, seja concedido sob a égide das determinações e exigências contidas nos artigos 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 7°, IV da Constituição Federal, a adoção das medidas necessárias com vistas ao encaminhamento de projeto de lei, reconhecendo a perda salarial e concedendo recomposição salarial ao período compreendido entre o mês de fevereiro de dois mil e doze à janeiro de dois mil e treze na proporção de 6,63% (seis inteiros e sessenta e três centésimos por cento), e fevereiro de dois mil e treze à janeiro de dois mil e quatorze na proporção de 5,26 % (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) com o fim de adequar os ganhos salariais atualmente prestados a recomposição encerrada neste período, o que se faz, com intento aqui posto de somente manter o poder aquisitivo do valor percebido, evitando que os índices inflacionários retirem o poder de compra da retribuição pecuniária paga pelo exercício das atividades públicas aos servidores municipais. Salutar a precipuidade do direito aqui tratado, certo da atenção e celeridade a ser despendida no atendimento desta proposição, aguarda-se seu acolhimento, reiterando votos de estima.

Sala das Sessões em 06 de março de 2014.

***JURACI ALLIEVI*** **– vereador autor**